

PROJETO DE LEI N° 176-04/2016

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Suplementar de R\$ 980.000,00.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0023.1010 – Pavimentação

4.4.90.51 – Obras e Instalações (156)

R\$ 980.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

15.01 – Reserva de Contingência

99.999.0099.3007 – Reserva de Contingência

9.9.99.99 – Reserva de Contingência (844)

R\$ 980.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 176-04/2016

Lajeado, 29 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Suplementar de R\$ 980.000,00 na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Segue abaixo esclarecimentos prestados pela Procuradoria do Município de Lajeado, constante na Comunicação Interna nº 088-04/2016:

“O Município de Lajeado, a Caixa Econômica Federal e o Consórcio Giovanella-Coesul são demandados pelo Ministério Público Federal na Ação Civil Pública de nº 5002552-37.2016.404.7114, que tramita na 1ª Vara Federal da Comarca de Lajeado/RS. O objeto da ação refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Materiais 054-03/2015, através do qual foi contratado o Consórcio Giovanella-Coesul para execução de obras vinculadas ao PAC II. – Programa de Aceleração do Crescimento, com recursos do FGTS (Caixa é gestora dos recursos do FGTS).

Antes de propor a ação, em meados de março do corrente ano, o Ministério Público Federal emitiu recomendação para Caixa, para que se abstinhasse de realizar novos desembolsos, bem como para o Município de Lajeado e Consórcio Giovanella-Coesul, para interrupção das obras. Após longa tratativa com o MPF, um Termo de Ajustamento de Conduta chegou a ser elaborado, mas rejeitado pelo Consórcio.

A implicação direta da suspensão das obras de pavimentação foi que aquelas que estavam com base pronta para receber camada asfáltica (Rua Eugênio Mello de Oliveira Kirchein - Bairro Bom Pastor, Rua Pedro Petry - Bairro Universitário, Rua “B” - Bairro Bom Pastor) passaram a se deteriorar, com danos aos serviços já executados. Note-se que destas a rua com menor percentual de execução já possuía 75% de obra concluída antes da suspensão. Além destas, estão com estágio avançado obras de base e canalização das Ruas Arnoldo Uhry (I e II), Henrique Stein Filho e Av. Benjamin Constant.

Além de outros prejuízos que o Município de Lajeado sofre (e ainda poderá sofrer) em decorrência da suspensão de execução das obras, a grande deterioração de vias que estavam aptas a receber a camada asfáltica já gerou danos econômicos mensuráveis.

Estes fatos foram trazidos ao conhecimento do julgador da Ação Civil Pública proposta pelo MPF, com pedido de tentativa de conciliação entre as partes para o reinício das obras. Contudo, o Consórcio Giovanella-Coesul, para retomada de obras, sustenta a necessidade de pactuação prévia dos aditivos contratuais necessários para “refazimento” dos danos causados pela interrupção dos serviços. Há uma estimativa prévia de que o valor pode se aproximar de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Neste momento, ainda não dispomos dos números exatos do futuro termo aditivo para “refazimento” das obras. Embora estes termos aditivos não sejam parte integrante da Ação Civil Pública, fato este que foi reforçado pelo julgador na primeira audiência de tentativa de conciliação, para que futuro acordo judicial não reste inócuo, é necessário que a administração reserve recursos suficientes para pagamento dos termos aditivos.

Os valores que forem apresentados pelo Consórcio Giovanella-Coesul serão auditados por empresa contratada com esta finalidade, e que subsidiará os trabalhos do engenheiro fiscal da obra. Esta contratação inclusive é condição assumida pelo Município de Lajeado na já citada Ação Civil Pública, para trazer confiabilidade aos futuros desembolsos de valores, caso a obra seja liberada. Ainda, sobre o futuro termo aditivo, serão observadas os mesmos procedimentos e garantias previstas no acordo à ser celebrado no Poder Judiciário, como por exemplo, a retenção de 11,09% dos valores até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública.

No dia 31 de agosto do corrente ano, haverá nova audiência na 1ª Vara Federal da Comarca de Lajeado/RS para tentativa de conciliação Ação Civil Pública de nº 5002552-37.2016.404.7114. Uma minuta de acordo já está sendo estudada pelo Município de Lajeado, Caixa Econômica Federal, Consórcio Giovanella-Coesul e Ministério Público Federal. Mas é importante que o Município de Lajeado demonstre a reserva de recursos para arcar com o futuro aditivo de “refazimento” de obra, ainda que ele não tenha sido mensurado. Saliento mais uma vez: a apreensão de valores pelo Consórcio Giovanella-Coesul não implica em imediata assinatura de termo aditivo. Os valores serão auditados pelo Município de Lajeado, e encaminhados ao Ministério Público Federal. Mas o ato de reserva de recursos financeiros demonstra ao Consórcio Giovanella-Coesul que o tema é tratado com a devida seriedade, avançando assim para a desejada retomada das obras vinculadas ao PAC II.”

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.